



conforme Parecer PROCSET- Nº 454/2020. O procedimento será retornado à fase de lances.

Abre-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para o contraditório e ampla defesa.

Goiânia/GO, 17 de julho de 2020.

Ismael Alexandrino
Secretário de Estado da Saúde

Protocolo 189550

Retificação da Portaria Nº 912/2020 - GAB/SES-GO O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos Art. 5º e 6º da Lei Estadual nº 17.797/2012 e Art. 8º do Decreto Estadual nº 7.824/2013 e Portaria nº 526/2019-GAB/SES-GO, que trata sobre a instrução processual das transferências de recursos na modalidade fundo a fundo. **RESOLVE:** Retificar a Portaria nº 912/2019 - SES-GO, Publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 23.324, de 18/06/2020, pag. 25. Onde se lê: "no valor total de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais)" Leia-se: "no valor total de R\$ 82.000,00 (oitenta e dois mil reais)." **Parágrafo Único - Cabe à Superintendência de Gestão Integrada - SGI, a realização dos atos necessários para o cumprimento desta Portaria, inclusive no que tange à sua publicação. CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE. Gabinete do SECRETARIO DE ESTADO DA SAÚDE**, em Goiânia, aos 29 dias do mês de junho de 2020. **ISMAEL ALEXANDRINO JÚNIOR Secretário de Estado da Saúde**

Protocolo 189556

EXTRATO DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO 006/2020-SES/GO. **Processo nº:** 202000010011040. **Permitente:** Estado de Goiás / Secretaria de Estado da Saúde. **Permissionária:** Instituto Brasileiro de Gestão Hospitalar - IBGH. **Objeto:** Permissão de uso de bens móveis (Mesa cirúrgica, Aspirador cirúrgico e Foco cirúrgico). **Vigência:** 16/07/2020 e permanecerá enquanto vigor o Contrato de Gestão nº 116/2017-SES/GO. **Signatários:** Paulo César Neo de Carvalho - Procurador-Chefe da Procuradoria Setorial SES/GO. Ismael Alexandrino Júnior - Secretário de Estado da Saúde. Lázara Maria de Araújo Mundim de Souza - Instituto Brasileiro de Gestão Hospitalar - IBGH.

Protocolo 189580

Secretaria de Estado da Economia

Portaria nº 33/2020-COF - ECONOMIA

A Chefe da Corregedoria Fiscal da Secretaria de Estado da Economia, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos artigos 15 e 88, do Decreto Estadual nº 9.585, de 26 de dezembro de 2019 e tendo em vista o regime jurídico disciplinar disposto na Lei nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988,

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir a Primeira Comissão Permanente de Sindicância e Pré-Análise - CSP1, composta pelos servidores José de Arimatéa da Silva, matrícula-base nº 464.2, titular do cargo de Auditor Fiscal da Receita Estadual, Classe Especial, Padrão 5, como Presidente, Leonardo Leandro Arruda Araújo, matrícula-base nº 46601.8, titular do cargo de Gestor Público - Classe E e Marcus Vinícius Rezende, matrícula-base nº 23846.5, titular do cargo de Auditor Fiscal da Receita Estadual, Classe Especial, Padrão 3.

Art. 2º A Primeira Comissão Permanente de Sindicância e Pré-Análise - CSP1 ora constituída encontra-se instalada na sede da Corregedoria Fiscal da Secretaria de Estado da Economia, situada na Avenida Vereador José Monteiro, nº 2.233, Bloco E, Setor Nova Vila, CEP 74.653-900, Goiânia-GO.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

Gabinete da Chefe da Corregedoria Fiscal da Secretaria de Estado da Economia, aos 16 dias do mês de julho de 2020.

LILIAN da Silva Fagundes
Chefe da Corregedoria Fiscal

Protocolo 189527

Portaria nº 34/2020-COF - ECONOMIA

A Chefe da Corregedoria Fiscal da Secretaria de Estado da Economia, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos artigos 15 e 88, do Decreto Estadual nº 9.585, de 26 de dezembro de 2019 e tendo em vista o regime jurídico disciplinar disposto na Lei nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988,

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir a Segunda Comissão Permanente de Sindicância e Pré-Análise - CSP2, composta pelos servidores Marínez Nascimento Lima, matrícula-base nº 1320501-3, titular do cargo de Professor PIV, como Presidente, Leonardo Alves Barreto, matrícula-base nº 751392.5, titular do cargo de Técnico em Gestão Pública, Classe A, Padrão 5 e Arnaldo César de Oliveira, matrícula-base nº 1418667.5, titular do cargo de Técnico em Gestão Pública, Classe A, Padrão 4.

Art. 2º A Segunda Comissão Permanente de Sindicância e Pré-Análise - CSP2, ora constituída, encontra-se instalada na sede da Corregedoria Fiscal da Secretaria de Estado da Economia, situada na Avenida Vereador José Monteiro, nº 2.233, Bloco E, Setor Nova Vila, CEP 74.653-900, Goiânia-GO.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

Gabinete da Chefe da Corregedoria Fiscal da Secretaria de Estado da Economia, aos 16 dias do mês de julho de 2020.

LILIAN da Silva Fagundes
Chefe da Corregedoria Fiscal

Protocolo 189528

Portaria nº 35/2020 - COF

A Chefe da Corregedoria Fiscal da Secretaria da Economia do Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos arts. 312, III, "b" e 328 da Lei de nº 10.460/88, de 22 de fevereiro de 1988; nos artigos 15 e 88 do Decreto Estadual nº 9.585, de 26 de dezembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar, com fulcro nos artigos 327, § 1º e § 4º, inciso I c/c art. 331, inciso II e § 2º da Lei nº 10.460/88, a instauração nos autos do Processo nº 202000004052777, de Processo Administrativo Disciplinar, de procedimento de rito sumário, ante a presença de indícios de cometimento de ilicitudes funcionais, conforme Relatório Denúncia nº 27/2020 SEI CSP1, em desfavor de servidor efetivo à disposição desta Pasta, por haver, em tese, descumprido as normas inerentes à utilização e condução de veículos oficiais, deixando o veículo parado em sua residência, além de pernoitar o veículo em local diverso daquele determinado (também em sua residência), e ainda ter infringido o período diário normal de trabalho a ser cumprido, que é de 8 (oito) horas diárias, o que, em hipótese, o torna incurso nos tipos disciplinares previstos nos incisos XVI, XXX, XXXI e XLVI, do art. 303, da supracitada norma estatutária.

Art. 2º - Designar, para instruir o referido PAD, nos termos do art. 329 da Lei nº 10.460/88, com redação conferida pela Lei nº 14.678/04, a Primeira Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e de Ressarcimento - 1ª CPPADR, instituída pela Portaria nº 042/2015-COF, com a última alteração definida pela Portaria nº 194/2019-COF.

Art. 3º - Deliberar, nos termos do art. 329 da Lei 10.460/88, que os membros da Comissão acima identificada apurem a materialidade e a autoria da suposta irregularidade objeto destes autos, realizando as diligências julgadas convenientes à obtenção de informações e à produção de provas necessárias à instrução processual.

Art. 4º - A Primeira Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e de Ressarcimento - 1ª CPPADR, ora designada, encontra-se instalada na sede da Corregedoria Fiscal da Secretaria de Estado da Economia, situada na Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Bloco E, Setor Nova Vila, CEP 74.653-900, Goiânia-GO.